



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Proposição de Lei Complementar nº 04/ 2.023.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01 de 18 de maio de 2005, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social Municipal e o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Despacho - MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, II, III e V do §1º, do art. 89 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 18 de maio de 2005, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 89 (...)

§1º (...)

I) um membro titular e um suplente, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho, sendo obrigatoriamente servidores vinculados à Previdência Própria Municipal.

II) um membro titular e um suplente, indicados pela Associação dos Servidores Públicos Municipais, sendo obrigatoriamente servidores vinculados à Previdência Própria Municipal.

III) um membro titular e um suplente eleitos pelos segurados do BPDREV, sendo obrigatoriamente servidores vinculados à Previdência Própria Municipal.

V) dois membros titulares e dois suplentes indicados pelo Poder Executivo Municipal, sendo obrigatoriamente servidores vinculados à Previdência Própria Municipal, preferencialmente um servidor ativo e um inativo.

Art. 2º Fica alterado o art. 91 e seus incisos I, II, III da Lei Complementar Municipal nº 01, de 18 de maio de 2005, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 91 O Conselho Fiscal do BDPREV será constituído de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal, sendo:

I) um membro titular e um suplente, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho, sendo obrigatoriamente servidores vinculados à Previdência Própria Municipal.

II) um membro titular e um suplente, indicados pelo Poder Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Municipal, sendo obrigatoriamente servidores vinculados à Previdência Própria Municipal.

III) um membro titular e um suplente eleitos pelos segurados do BPDREV, sendo obrigatoriamente servidores vinculados à Previdência Própria Municipal.

Art. 3º Ficam revogados os incisos IV e V do art. 91 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 18 de maio de 2005.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Despacho, 13 de novembro de 2023.

Sâmara Diretora
Presidente da Câmara Municipal

Vinícius Pedro
Vice-presidente da Câmara Municipal

Paré
1ª Secretária